



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

DECRETO Nº. 2.757, de 10 de Março de 2021.

Adota, integralmente, as disposições do Decreto Estadual 15.632, de 9 de março de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação da circulação da variante P1 do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito do Município de Nova Andradina as disposições constantes no Decreto Estadual 15.632, de 9 de março de 2021 concernentes ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, restrição de circulação das pessoas (toque de recolher), regime especial de funcionamento das atividades e serviços e proibição de atividades e eventos em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 2.757/2021 p. 2

Art. 2º Os supermercados e congêneres poderão funcionar somente das 5h às 20h, de segunda a segunda, vedado o funcionamento a partir deste horário, nos termos do artigo 8º do Decreto Estadual 15.632, de 9 de março de 2021.

Art. 3º Ficam suspensas as autorizações concedidas com fundamento no §8º do artigo 14 do Decreto Municipal 2.514/2020 para os almoços, jantares e afins promovidos por Buffet especializado durante a vigência do Decreto Estadual 15.632, de 9 de março de 2021.

Art. 4º As disposições constantes no Decreto Municipal 2.514/2020 que não contrariarem o Decreto Estadual 15.632, de 9 de março de 2021 permanecem em vigência, notadamente as medidas de distanciamento, de higienização, de prevenções gerais ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

Art. 5º Após a extinção da vigência do Decreto Estadual 15.632, de 9 de março de 2021, todas as normas constantes no Decreto Municipal 2.514/2020 que estavam contrariando-o voltam a vigorar integralmente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 14 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de março de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1053
Data 11 / 03 / 2021